



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº
83 de 01 de novembro de 2019.

EMENTA: Projeto de Lei. Institui a
"Semana Municipal de Conscientização
Sobre a Endometriose" no Município
de Jacareí e dá outras providências.
Possibilidade.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Dr.
Rodrigo Salomon.

PARECER Nº. 365 - METL- SAJ-11/2019

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon, com a finalidade de instituir a "**Semana de Conscientização Sobre a Endometriose**" no **Município de Jacareí** no dia 13 de março de cada ano e dá outras providências.

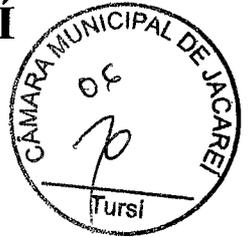
Tal projeto de lei apresentado pelo nobre vereador, tem por objetivo e finalidade, como disposto na justificativa "chamar a atenção para um problema muito comum que afeta um grande número de mulheres, que é a Endometriose" bem como "conscientizar o poder público, os profissionais da área da saúde e principalmente as mulheres, da importância do diagnóstico precoce da doença, como forma de se obter sucesso no seu tratamento, oferecendo a elas uma melhor qualidade de vida". (fl. 04)

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada neste projeto de lei transparece "interesse local", vez que trata da conscientização e maior informação para a população do Município acerca da doença, nos termos do inciso I do artigo 30¹ da Constituição Federal.

Vale dizer ainda, que a iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente, transcritos abaixo:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 94 § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

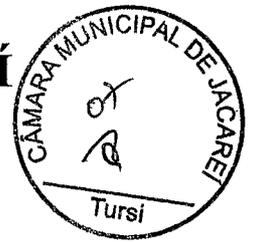
- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;
- III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Portanto, o Projeto de Lei em questão não fere a Constituição Federal, nem tampouco a lei local, mostrando-se desta forma constitucional e legal.

É válido mencionar que pesquisamos a existência de possíveis ações diretas de inconstitucionalidade acerca do tema tratado e, nada fora constatado.

Além disso, cabe informar que em alguns Municípios² existem leis e projetos semelhantes a esse, como São Paulo, Gravataí e Curitiba.

CONSIDERAÇÕES

O Projeto de Lei em questão possui uma nobre intenção, bem como um grande interesse social, em razão da importância de conscientizações de doenças que não são tão conhecidas pela sociedade.

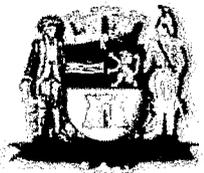
Contudo, devemos mencionar acerca do vocábulo "poderão", contido no parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei em questão, pois, o Poder Executivo não necessita de "permissão" para que sejam "envolvidas as redes públicas de ensino e de saúde", sendo inócuo, podendo até mesmo, ser excluído.

Com relação ao artigo 3º, também entendemos pela configuração de uma possível ingerência, pois impõe a obrigatoriedade da regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

² Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2018/1693/16935/lei-ordinaria-n-16935-2018-altera-a-lei-n-14485-de-19-de-julho-de-2007-para-incluir-o-dia-municipal-da-conscientizacao-da-luta-contra-a-endometriose-a-ser-realizado-anualmente-no-dia-13-de-marco-e-da-outras-providencias>>. acesso em 05.11.2019.

Disponível em <<http://cmgravatai.rs.gov.br/noticia/projeto-de-lei-visa-conscientizar-sobre-endometriose-6148>> acesso em 05.11.2019.

Disponível em <https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=31180#&panel1-1> acesso em 05.11.2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONCLUSÃO

Portanto, o Projeto de Lei em questão possui condições para prosseguir, sendo devidamente constitucional e legal.

No entanto, recomendamos, a título de cautela, que sejam atendidas as considerações realizadas.

COMISSÕES

Para o devido prosseguimento, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça** e **Saúde e Assistência Social**.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer.

Jacareí, 06 de novembro de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

Marcos Vinicius B. Mira
Estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 083/2019

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que institui a semana municipal de conscientização sobre a endometriose, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 365 – METL – SAJ – 11/2019 (fls. 05/08) por seus próprios fundamentos, inclusive no tocante as recomendações acerca dos artigos 2º e 3º que poderão ser implementadas via EMENDA.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 07 de novembro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico